

Universidade do Minho Escola de Arquitetura, Arte e Design

Despacho
EAAD-Pres-03/2023
Imputação de
Recursos Humanos
EAAD

Na sequência da entrada em vigor do novo modelo de execução orçamental na Universidade do Minho (UMinho), por Unidade Orgânica, deve a Escola de Arquitetura, Arte e Design (EAAD) definir quais as percentagens mínimas de imputação de recursos humanos próprios (i.e., passíveis de serem elegíveis como contribuição própria da UMinho/EAAD) que são devidas aquando da elaboração do orçamento das várias tipologias de projetos em que os seus docentes e investigadores estão envolvidos como responsáveis (seja como investigador principal 'Pl' de projetos liderados pela UMinho/EAAD – seja como responsável institucional pela participação da UMinho/EAAD em projetos liderados por outras entidades).

Assim, ouvido o Conselho de Escola, a imputação de recursos humanos próprios da EAAD passa a reger-se pelo presente Despacho, que tem em devida conta a estratégia da Presidência da Escola de garantir que os projetos em que a EAAD está envolvida não são geradores de prejuízo para a Escola e, consequentemente, para a Universidade do Minho.

1. Percentagem de orçamento de recursos humanos próprios a imputar em sede de orçamento para as tipologias de projetos mais comuns.

Os valores de percentagem de orçamento de recursos humanos próprios a imputar, indicados na tabela constante do Anexo a este Despacho, foram decididos tendo por base as regras de financiamento conhecidas à data da publicação do presente Despacho. Se houver alterações a estas regras (por exemplo, em resultado de diferentes chamadas de uma dada tipologia de projetos) estes valores poderão sofrer alterações, a publicar em Despacho subsequente.

2. Percentagem de orçamento de recursos humanos próprios a imputar para outras tipologias de projetos.

Para tipologias de projetos diferentes das que são referidas na tabela constante do Anexo a este Despacho, a Presidência da EAAD definirá caso a caso a percentagem de orçamento de recursos humanos próprios a imputar. Essa definição será efetuada em colaboração com o Investigador responsável pela proposta de projeto, que para o efeito deverá contactar antecipadamente a Presidência.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor e aplica-se a projetos cuja data limite para entrega de propostas seja posterior a 17 de março de 2023.

Escola de Arquitetura, Arte e Design, 17 de março de 2023

O Presidente,

ANEXO AO DESPACHO EAAD-PRES-03/2023

Tipologia de projeto	Taxa de financiamento a fundo perdido	Overheads elegíveis pela entidade financiadora	% Orçamento de Recursos Humanos próprios a afetar
Projetos financiados pela União Europeia – H2020, H2030, entre outros com idênticas regras orçamentais (nestes projetos os custos com aquisição de equipamentos só são elegíveis durante a vigência do projeto – 'depreciações'. São elegíveis todos os custos associados à contratação de recursos humanos, incluindo os custos com indemnizações por cessação de contrato).	100 %	25 %	15 %
Projetos Marie Curie.	100 %	9 %	(1)
Projetos PRR – todas as tipologias (nestes projetos os custos com aquisição de equipamentos só são elegíveis durante a vigência do projeto – 'amortizações'. Não são elegíveis custos relativos a indemnizações por cessação de contrato nem os subsídios e alimentação).	100 %	25 %	Mínimo 10 % (2)
Projetos da Fundação para Ciência e a Tecnologia (nestes projetos os custos com aquisição de equipamentos só são elegíveis durante a vigência do projeto – 'amortizações'. Não são elegíveis custos relativos a indemnizações por cessação de contrato nem os subsídios e alimentação).	100 %	25 %	(1)
Projetos da Agência Nacional de Inovação (nestes projetos os custos com aquisição de equipamentos só são elegíveis durante a vigência do projeto – 'amortizações'. Não são elegíveis custos relativos a indemnizações por cessação de contrato nem os subsídios de alimentação).	75 %	25 %	25 %
Projetos POCTEP (nestes projetos os custos com aquisição de equipamentos e todos os custos associados à contratação de recursos humanos são elegíveis, incluindo os custos com indemnizações por cessação de contrato).	75 %	15 % (sobre RH)	30 %
Projetos INTERREG – SUDOE, ATLANTICO (nestes projetos só são elegíveis as depreciações dos equipamentos dentro do período do projeto e todos os custos associados à contratação de recursos humanos são elegíveis, incluindo os custos com indemnizações por cessação de contrato).	75 %	15 % (sobre RH)	30 %
Projetos Erasmus KA2 e KA3	80 %	(3)	20 %

Notas:

- (1) À data de publicação deste Despacho as regras de financiamento não permitem a imputação de recursos humanos próprios.
- (2) Valor a que acresce uma percentagem de afetação de recursos humanos próprios equivalente à contribuição própria da Instituição relativa às amortizações de equipamento não elegíveis para financiamento e de indemnizações por final de contrato e subsídios de alimentação de recursos humanos a contratar.
- (3) Projetos que funcionam em sistema de montante fixo. Os custos com overheads não são elegíveis em sede de candidatura.